



FIs.

Processo: 0030574-58.2020.8.19.0209

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Direito de Imagem / Indenização Por Dano Moral

Autor: FELIPE NETO RODRIGUES VIEIRA
Réu: OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri

Em 17/09/2020

Decisão

Trata-se de Ação Indenizatória em que FELIPE NETO alega que as postagens publicadas pelo réu OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, no "twitter" ofendem a sua mácula e que seriam "fake news", requerendo a sua exclusão.

Junta aos autos mensagens e postagens com o texto objeto de análise. Pelo que se lê, não há conteúdo cultural, de forma que a sua exclusão não trará prejuízos à sociedade ou causará omissão às informações indispensáveis à convivência dos seguidores.

Portanto, considerando que as postagens e o seu caráter possivelmente difamatório e prejudicial à saúde dos seguidores somente serão apreciados em sede de cognição exauriente e considerando a probabilidade do direito invocado pela parte autora, na medida em que a manutenção da postagem causa abalo a sua imagem e que tal culmina com dano irreparável, DEFIRO a tutela antecipada de urgência (CPC/2015, artigo 300) para determinar que o Réu proceda à retirada dos "posts" em questão, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, constantes nos links abaixo:

<https://twitter.com/oswaldojor/status/1295226321732345856>
<https://twitter.com/oswaldojor/status/1295791284129587201>
<https://twitter.com/oswaldojor/status/1295408428622458881>
<https://twitter.com/oswaldojor/status/1295938206052089856>
<https://twitter.com/oswaldojor/status/1296142309441052674>
<https://twitter.com/oswaldojor/status/1296324887372541952>

Intimem-se o Twitter Brasil Rede de Informação Ltda, no seu endereço da Rua Professor Atílio Innocenti, 642, 668 9º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.954.565/0001-48, através de ofício a ser entregue pelo próprio Autor, para que retire, no mesmo prazo acima, as postagens veiculadas pelo réu, com URL supracitado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Intimem-se, com urgência.





Considerando o desinteresse da parte autora, deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 17/09/2020.

Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FLZ.C2JX.H1CL.KHR2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

